

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º
E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
4091/2021 PARA PRORROGAR A
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

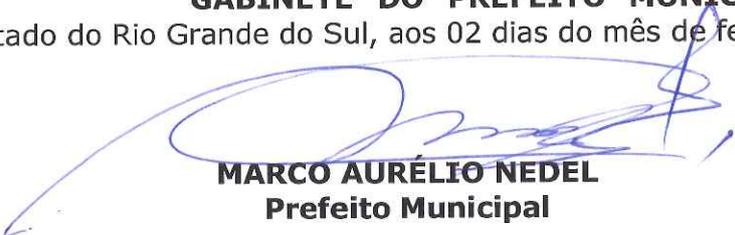
Art. 1º - É alterada a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 4091/2021, que passam a ser as seguintes:

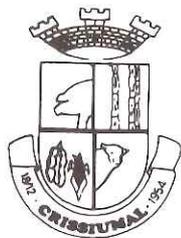
"Art. 1º A atualização monetária dos tributos municipais, prevista na Lei Municipal nº 1.616/2001 (Lei que instituiu a URM), terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), especificamente para os exercícios de 2021 e 2022, em vista do excesso fiscal decorrente da aplicação do IGP-M e da situação gerada pelo decreto de calamidade sanitária em 2020.

Art. 2º Fica excepcionada a aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1616/2001 que prevê a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização dos tributos municipais para os exercícios de 2021 e 2022."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.227/2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 020/2022

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva prorrogar até 31/12/2022 a vigência da excepcionalidade da aplicação do IPCA em vez no IGPM como indexador tributário estabelecido na Lei Municipal nº 1616/2001.

Para isto está sendo alterando a redação dos arts. 1º e 2º da Lei 4091/2021, alterando a vigência da excepcionalidade de 31 12 2021 para até 31/12/2022.

A medida se impõe em razão de que a Lei Municipal nº 4227/2021 estabeleceu esta indexação especial do IPCA-E, no entanto apenas para a atualização da URM.

Ocorre que a URM apenas corrige os tributos, Planta de Valores, Taxas, não abrangendo créditos não tributários e a dívida ativa que, destarte, continua sendo corrigida pelo IGPM.

A variação do IGPM no exercício de 2021 foi de 17,79%. Por sua vez o IPCA variou 10,42%. Assim, ainda há uma diferença de 7,37%, o que corresponde a quase 70% a mais do que a variação do IPCA.

Assim, a manutenção do IGPM ainda afetaria em demasia o encargo da dívida ativa, pelo que se impõe a prorrogação da vigência da excepcionalidade do IPCA ainda para o exercício de 2022.

Desta forma, em face de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal